



A INTERVENÇÃO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Diego Fernandes Vieira¹; Caroline Akemi Tatibana²; Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro³

^{1,2} Acadêmicos do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá/PR, Bolsistas PIBIC/Unicesumar.

³ Orientadora, Docente do Curso de Direito e do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR, Maringá/PR.

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar o sistema regional de proteção aos direitos humanos, com especial ênfase no Sistema Americano, relatando-se a real situação que se encontra o sistema prisional brasileiro, bem como, apresentar o acompanhamento de dois casos de presídios no Brasil que levaram a intervenção internacional. Para tanto, utilizou-se da metodologia de abordagem qualitativa, do ponto de vista de seus objetivos: pesquisa exploratória. Tendo como forma de coleta dos dados: pesquisa bibliográfica e documental e forma de tratamento de dados: análise e acompanhamento de dois casos de presídios brasileiros que levaram a julgamento da Corte Interamericana de Justiça – Direitos humanos. Os resultados obtidos levaram ao entendimento de que as intervenções de organismos internacionais diante da violação de direitos humanos são relevantes, contudo suas consequências não são efetivas ante a falta de responsabilização, coercibilidade e comprometimento na proteção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana; Direitos universais; Eficácia; Execução Penal;

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende responder a seguinte questão: As intervenções de organismos internacionais no sistema prisional perante violação de direitos humanos são relevantes e efetivas?

Considerando tais inquietudes, a metodologia parte de estudos documentais e bibliográficos, tendo como ponto de partida a análise do processo de internacionalização dos direitos humanos. Os direitos humanos são decorrentes de em um processo histórico de construção. Segundo Bobbio (1992, p.32) “os direitos humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas”. Nesse contexto, o processo de internacionalização dos direitos humanos constitui um movimento recente na história, tem como marco temporal, a partir do Pós-guerra. Após os horrores cometidos na Segunda Guerra Mundial, houve a necessidade de criar uma reconstrução dos direitos humanos no âmbito internacional. O marco histórico da consolidação dos direitos humanos foi a Declaração Universal dos direitos humanos 1948. Atualmente a proteção dos direitos humanos encontra-se respaldo através de tratados, convenções e pactos internacionais.

Em segundo momento, a análise será concentrada nos efeitos da internacionalização dos direitos humanos na ordem jurídica nacional, especialmente no que diz respeito à incorporação de tratados sobre direitos humanos no Brasil. Essas reflexões preliminares permitirão avançar para o próximo conceito, concernentes aos sistemas regionais de proteção de direitos humanos, com destaque no sistema internacional americano, analisando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos bem como seus órgãos de proteção e monitoramento dos direitos: Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No capítulo subsequente passa-se a estudar a atual situação do sistema prisional brasileiro enfatizando as violações aos direitos humanos e de um caso de complexo penitenciário. Desse modo, objetiva-se demonstrar como os sistemas de proteção podem ajudar os detentos a ter uma vida digna, ainda que encarcerados.

Observa-se a deturpação do que realmente significa direitos humanos, temos observado nos últimos anos uma profunda banalização e degradação desse termo. Desse modo, o cenário que hoje vivenciamos no Brasil, levou a escolha do presente tema, ainda há muito a fazer para que os direitos



humanos possam ser implementados pelos agentes estatais com o objetivo de propiciar ao ser humano uma vida digna. O presente trabalho de pesquisa contribui de forma original e contemporânea para o desenvolvimento e reflexão da importância da tutela dos direitos humanos.

Por fim, tem-se o Estado brasileiro ao aderir a diversos tratados internacionais que visam à proteção dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro se demonstra falho e inerte. Surge diante desse cenário a importância da intervenção de organismos internacionais. Contudo, enquanto não houver coercibilidade nas decisões da Organização dos Estados Americanos (OEA) e maior comprometimento por parte do Estado as violações aos direitos humanos continuarão a ocorrer, sobretudo no atual sistema penitenciário brasileiro.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa realizou a análise do sistema regional de proteção aos direitos humano, com especial ênfase no sistema interamericano, bem como, examinou-se o acesso direto de indivíduo, grupo de indivíduos ou organizações não governamentais à competência contenciosa que se dá perante a Corte Interamericana de Direitos humanos. Com objetivo de relatar a real situação que se encontra o sistema prisional brasileiro, bem como, apresentar o acompanhamento de dois casos de presídios brasileiros que levaram a intervenção internacional. Por fim, concluiu-se com avaliação positiva do sistema regional americano, que, no entanto, entende requer aprimoramentos.

A pesquisa possui natureza de pesquisa básica, do ponto de vista da abordagem do problema: qualitativa. É classificada, quanto ao seu objetivo como pesquisa descritiva, quanto aos seus procedimentos técnicos como bibliográfica e documental.

Os instrumentos que foram utilizados para o fim de coleta de dados são as técnicas de observação, levando-se em conta parâmetros empíricos de observação. Para tanto, foram realizadas pesquisas de dois casos de presídios brasileiros: Sistema prisional do Complexo de Pedrinhas, situado no Estado do Maranhão e o caso do presídio Urso Branco, situado no Estado Rondônia que levaram às denúncias perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Deste modo, para realizar a análise dos dois casos de presídios brasileiros apresentados e objetos de estudo da presente pesquisa utilizou-se da coleta de relatórios realizados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos, extraindo-se os principais pontos dos relatórios e resoluções.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral a análise da cooperação jurisdicional internacional na busca pela efetivação dos direitos humanos. A partir disso, especificou-se as denúncias, medidas cautelares e ações tomadas por parte do Estado brasileiro e analisou-se dois casos de intervenções de organismos internacionais no sistema prisional brasileiro.

Nesse sentido pode-se observar a real situação em que se encontra o sistema prisional brasileiro, bem como, apresentar o acompanhamento de dois casos de presídios brasileiros que levaram a intervenção internacional.

Sendo que, foi possível averiguar que o Estado brasileiro ao aderir a diversos tratados internacionais que visam à proteção dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro se demonstra falho e inerte, pois mesmo após imposição de medidas cautelares feitas pela Comissão Interamericana de Direitos humanos, as políticas internas realizadas pelo governo brasileiro em ambos os casos analisados são no sentido de repressão e não enfrentam questões reais de abusos contra direitos e garantias individuais.



Deste modo, o que se procurou demonstrar com a presente pesquisa foram as consequências políticas e as medidas tomadas pelo Estado brasileiro diante de um julgamento levado a Corte Interamericana de Justiça. Pode-se observar que o papel de organismos internacionais na busca da proteção aos direitos humanos é relevante, porém, enquanto não houver coercibilidade nas decisões da Organização dos Estados Americanos (OEA) e maior comprometimento por parte do Estado as violações aos direitos humanos continuarão a ocorrer, sobretudo no atual sistema penitenciário brasileiro.

4 CONCLUSÃO

A análise dos direitos humanos sob a perspectiva do sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos no que tange especificamente a proteção dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro permite apontar três conclusões acerca do sistema.

A primeira aponta a importância do papel que as ONG's, entidades não-governamentais de defesa de direitos humanos, desempenham para o monitoramento, investigação e realização das denúncias no campo da jurisdição contenciosa da Corte Interamericana, sem o protagonismo dessas entidades não seria possível averiguar e apurar as violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, e conseqüentemente não seria possível a punição do Estado brasileiro perante tais violações.

A segunda conclusão é que o Estado brasileiro enquanto não agir de maneira eficaz e punir os agentes e indivíduos que violam direitos humanos no sistema prisional não demonstrará resultados eficientes na busca da proteção dos direitos humanos dentro das penitenciárias brasileiras. Destacam-se, nesse sentido, as violações aos direitos civis dos presos, assassinatos, violência policial, impunidade, tortura, violações aos direitos dos grupos socialmente mais vulneráveis. Observa-se a falta de responsabilização, coercibilidade e comprometimento na proteção dos direitos humanos por parte do Estado brasileiro.

A terceira conclusão se refere quanto ao Sistema Regional Interamericano de proteção dos direitos humanos, entender-se-á pela necessidade de fortalecimento da competência sancionatória do sistema, caso não haja o cumprimento de suas decisões, e conseqüente maior compromisso por parte dos Estados com a proteção dos direitos humanos, para que então, o sistema funcione de maneira eficiente na busca da proteção dos direitos humanos.

Deste modo, pode-se observar que as intervenções de organismos internacionais perante violação de direitos humanos são relevantes, contudo entender-se-á pela falta de responsabilização, coercibilidade e comprometimento na proteção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUERGENTHAL, Thomas. Et al. Manual de derecho internacional público. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115- 135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: <www.univali.br/ricc>.

GIOVANNETTI, Andrea, (Org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.



KOSTER, Julia Impéria. Caso Presídio Urso Branco e a Corte Interamericana de Justiça–Direitos Humanos. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII**, n. 68, p. 05, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5, ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: Na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2018, p.60.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição Federal de 1988**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2001. p.92.

SOUZA, Denise Silva de. **O indivíduo como sujeito de direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2004.

HEYNNS, C; VILJOEN. F. **Na overview of human rigths protection in Africa, South Africa Journal on Human Right**, v. 11, part. 3.

KOSTER, Julia Impéria. Caso Presídio Urso Branco e a Corte Interamericana de Justiça–Direitos Humanos. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII**, n. 68, p. 05, 2009.